



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 - ARAME - MA

**PROJETO BASICO**

**1. OBJETO:**

1.1- Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender aos alunos da Rede Pública do Município de Arame/MA.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1- O Governo Federal estabelece normas legais (Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 26/2013) que garantem o fornecimento de alimentos da Agricultura Familiar para a alimentação dos estudantes da educação básica pública. A Lei nº 11.947/2009 determina a utilização de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE para alimentação escolar na compra de produtos da agricultura familiar, priorizando os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas (Artigo 14).

2.2- O objetivo do Governo Federal com essa medida é promover a segurança alimentar e nutricional, a produção de alimentos da agricultura familiar que respeita as tradições alimentares locais, o desenvolvimento sustentável, a articulação das políticas públicas e o controle social.

2.3- A nova Lei foi regulamentada pela Resolução nº 38/2009 e, posteriormente pela Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do FNDE, descreve os procedimentos operacionais (passo a passo) para venda dos produtos da agricultura familiar às Entidades Executoras (Secretarias Estaduais de Educação, Prefeituras e Escolas responsáveis pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE).

**03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

	1- Produto	3-Und./Kg	4-Valor/Unt R\$	5-V.Total R\$
1	ABOBORA	5370	R\$2,92	R\$15.662,50
2	ACEROLA	1485	R\$4,65	R\$6.905,25
3	ALFACE	1980	R\$9,18	R\$18.183,00
4	ARROZ	1150	R\$6,18	R\$7.110,83
5	BANANA	7430	R\$4,65	R\$34.549,50
6	BATATA DOCE	1330	R\$4,65	R\$6.184,50
7	CAJU	1500	R\$6,18	R\$9.275,00
8	CHEIRO VERDE	4940	R\$9,18	R\$45.365,67
9	COCO SECO	200	R\$3,55	R\$710,00
10	COUVE	920	R\$7,18	R\$6.608,67
11	FARINHA	2470	R\$7,17	R\$17.701,67
12	FAVA	1600	R\$16,15	R\$25.840,00
13	FEIJÃO SECO	3620	R\$10,18	R\$36.863,67
14	FEIJÃO VERDE	3008	R\$10,18	R\$30.631,47
15	GOIABA	250	R\$4,75	R\$1.187,50



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 - ARAME - MA

16	INHAME	800	R\$6,18	R\$4.946,67
17	LARANJA	1590	R\$4,63	R\$7.367,00
18	LIMÃO	1775	R\$7,18	R\$12.750,42
19	MACAXEIRA	7760	R\$2,62	R\$20.305,33
20	MAMÃO	1530	R\$2,62	R\$4.003,50
21	MANGA	3040	R\$5,18	R\$15.757,33
22	MARACUJA	600	R\$6,18	R\$3.710,00
23	MAXIXE	2600	R\$8,18	R\$21.276,67
24	MELANCIA	400	R\$1,65	R\$660,00
25	MELÃO	240	R\$1,95	R\$468,00
26	MILHO VERDE	4100	R\$5,65	R\$23.165,00
27	OVOS CAIPIRA	190	R\$14,18	R\$2.694,83
28	PEPINO	1200	R\$2,65	R\$3.180,00
29	PIMENTA DE CHEIRO	1275	R\$5,18	R\$6.608,75
30	PIMENTÃO	300	R\$4,65	R\$1.395,00
31	QUIABO	3630	R\$9,18	R\$33.335,50
32	TANGERINA	130	R\$4,65	R\$604,50
33	TOMATE	1780	R\$5,18	R\$9.226,33
34	VINAGREIRA	2639	R\$5,32	R\$14.030,68
				R\$448.264,73

**R\$ 448.264,73 (quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos)**

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - A Contratante compromete-se a:

4.1.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.1.2 - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

4.1.3 - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

4.1.4 - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

4.1.5 - Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Projeto Básico;

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

**CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554**  
**Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 - ARAME - MA**

5.1- Atender a todas as condições descritas no presente Projeto Básico;

5.1.2 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

5.1.3 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da contratante;

5.1.4 - Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

5.1.5 - Executar fielmente o contrato e este Projeto Básico, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

**6. CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

6.1- Os alimentos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade após a ordem ou solicitação formal emitida pela Prefeitura Municipal de Arame e deverá ocorrer em um prazo máximo de 5 dias.

6.2 - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado.

6.3 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

6.4 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

6.5 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione a integridade do produto até o seu uso, as embalagens que estiverem violadas serão rejeitadas.

6.6 - Fica assegurado a Secretaria Municipal de Educação, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

**CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554**  
**Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 - ARAME - MA**

6.7 – Caso seja constatado pela CONTRATANTE através de fiscalização ou no ato da entrega provisória, a existência de produtos não provenientes da Agricultura Familiar, ou seja, que não seja proveniente de produção própria do CONTRATADO, o mesmo será descredenciado imediatamente.

**7. LOCAL DE ENTREGA:**

7.1- Os alimentos serão entregues todas as terças-feiras, no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Arame - MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente.

**8. DA VIGÊNCIA:**

8.1- O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

**9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1- O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota fiscal/fatura no valor total correspondente aos itens fornecidos durante os últimos 30(trinta) dias antecedentes à data de emissão da referida Nota Fiscal. A mesma deve estar devidamente atestada por servidor designado para este fim.

9.2- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual ou regularidade fiscal.

**10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

10.1 – O cronograma de desembolso será mensal de acordo com a demanda, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Arame/MA, 09 de Junho de 2021.

  
**ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE**  
Secretário Municipal de Educação